

## **Chamada CNPq Nº 49/2024 – Bolsas no País**

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna pública a presente Chamada e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

### **1 – Objeto**

Apoiar projetos de pesquisa que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação do País, por meio da concessão de bolsas no País em todas as áreas do conhecimento.

#### **1.1 – São objetivos desta chamada:**

- a) Possibilitar ao pesquisador a formação, capacitação, consolidação e atualização de seus conhecimentos ou o redirecionamento de sua linha de pesquisa, por meio de estágio e desenvolvimento de projeto de pesquisa com conteúdo científico ou tecnológico inovador junto a grupos, redes e instituições de reconhecida excelência;
- b) Possibilitar ao pesquisador a colaboração com grupos e redes de pesquisa para o desenvolvimento de linhas de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico consideradas relevantes;
- c) Possibilitar ao pesquisador agregar competência às ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação de empresas no País, com vistas à melhoria de sua competitividade;
- d) Formar e capacitar pesquisadores em instituições de reconhecido nível de excelência, em áreas do conhecimento consideradas de vanguarda científico-tecnológica e/ou em temas estratégicos;
- e) Possibilitar a alunos em nível de doutorado a possibilidade de aprofundamento teórico, coleta, tratamento de dados, desenvolvimento da parte experimental da tese, colaboração com grupos e redes de pesquisa e complementação de sua formação junto a empresas no Brasil e a outras instituições científicas e tecnológicas no País;
- f) Fomentar projetos de pesquisa que sejam propostos considerando o rigor e o método científico, bem como outros conceitos fundamentais para a produção do conhecimento científico de excelência.

**1.2** - Os candidatos poderão concorrer a apenas uma das modalidades de bolsa a seguir:

**1.2.1** - Bolsas no país:

- Linha 1: Pós-Doutorado Junior - PDJ
- Linha 2: Pós-Doutorado Empresarial – PDI
- Linha 3: Pesquisador Visitante Especial – PVE
- Linha 4: Pesquisador Visitante – PV
- Linha 5: Doutorado Sanduíche Empresarial - SWI
- Linha 6: Doutorado Sanduíche no País - SWP

**1.2.1.1** – Para as modalidades de Bolsas desta Chamada, serão consideradas as normas gerais e específicas estabelecidas na Resolução Normativa nº 028/2015.

## **2 – Cronograma**

**2.1** – A submissão das propostas ocorrerá em cronograma único e abrangerá as bolsas a serem implementadas entre **1º de dezembro de 2025 a 15 de junho de 2026**.

<b>FASES</b>	<b>DATA</b>
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	<b>17/12/2024</b>
Prazo para impugnação da Chamada	<b>27/12/2024</b>
Data limite para submissão das propostas	<b>30/04/2025</b>
Julgamento	<b>01/07 a 29/08/2025</b>
Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	<b>30/09/2025</b>
Prazo final para interposição de recurso administrativo	<b>10/10/2025</b>
Divulgação da decisão no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	<b>20/11/2025</b>

## **3 – Critérios de Elegibilidade**

**3.1** – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

**3.1.1** – Para verificação deste item, serão também consideradas as normas gerais e específicas das modalidades de bolsa disponibilizadas nesta chamada, conforme item 1.2.1.1.

### **3.2 – Quanto ao Proponente:**

**3.2.1** – O responsável pela apresentação da proposta, doravante chamado proponente, deverá ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta.

**3.2.2** – No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

**3.2.2.1** – Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, de informações presentes no Currículo Lattes ou a conduta omissiva, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

**3.2.3** – As bolsas não contemplam a modalidade de pesquisa à distância, devendo o bolsista realizar presencialmente suas atividades na instituição executora.

~~**3.2.4** – Só poderão concorrer na linha 1 e implementar bolsa de Pós-Doutorado Júnior (PDJ) aqueles candidatos que se doutoraram a partir do ano de 2019, inclusive.~~

**3.2.4** – Só poderão concorrer na Linha 1 e implementar bolsa de Pós-Doutorado Júnior (PDJ) aqueles candidatos que se doutoraram a partir do ano de 2018, inclusive.

**3.2.5** – Caso o bolsista de Pós-Doutorado Júnior (PDJ) tenha ou venha a adquirir vínculo empregatício ou funcional durante o período de bolsa, poderá manter a bolsa, desde que o vínculo não inviabilize a execução do projeto e desde que observado o item 3.2.3.

**3.2.5.1** – No caso do item 3.2.5 o bolsista PDJ deve enviar declaração emitida pelo supervisor, atestando anuência e a compatibilidade da carga horária com o desenvolvimento das atividades.

**3.2.5.2** – É vedada a remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional na mesma instituição de execução do projeto, exceto quando contratado como professor substituto.

~~**3.2.6** – Só poderão concorrer na Linha 3 e implementar a bolsa de Pesquisador Visitante (PV) aqueles candidatos que se doutoraram até o ano de 2018, inclusive.~~

**3.2.6** – Só poderão concorrer na Linha 4 e implementar a bolsa de Pesquisador Visitante (PV) aqueles candidatos que se doutoraram até o ano de 2017, inclusive.

~~3.2.7 – Só poderão concorrer na Linha 4 e implementar a bolsa de Pesquisador Visitante Especial (PVE) aqueles candidatos residentes no exterior.~~

**3.2.7** - Só poderão concorrer na Linha 4 e implementar a bolsa de Pesquisador Visitante Especial (PVE) aqueles candidatos residentes no exterior.

**3.2.8** – Só poderão concorrer na Linha 5 (SWP) ou na Linha 6 (SWI) aqueles candidatos formalmente matriculados em curso de doutorado no Brasil, reconhecido pela CAPES, desde, pelo menos, o segundo semestre de 2024.

**3.2.9** – Considera-se como vínculo empregatício ou funcional qualquer vínculo derivado de contrato de trabalho formal, como o vínculo celetista, de contrato de trabalho temporário ou o de servidor público, independentemente da carga horária desse vínculo.

### **3.3 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:**

**3.3.1** – A instituição de execução do projeto deverá estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq (DI), devendo ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), empresa ou universidade privada constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no Brasil, empresa pública ou organização da sociedade civil sem fins lucrativos.

**3.3.2** – Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

**3.3.3** – A Instituição de Execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo formal para realizar as atividades de pesquisa.

**3.3.3.1** – Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o bolsista, pessoa física, e a instituição de execução do projeto.

**3.3.3.2** – Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo deverá estar caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento que deverá ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq quando da submissão da proposta.

**3.3.4** – Casos excepcionais serão deliberados pela Coordenação Técnica responsável.

#### **4 – Recursos Financeiros**

**4.1** – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), oriundos do orçamento do CNPq, a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da agência.

**4.1.1** – Outros recursos decorrentes de parcerias futuras poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito desta Chamada e ou na contratação de novas propostas dentre as aprovadas quanto ao mérito.

**4.1.2** – Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e dos demais parceiros..

**4.2** – Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq poderá suplementar as propostas contratadas e ou contratar novas propostas dentre as aprovadas quanto ao mérito.

**4.2.1** – No caso descrito no subitem 4.2, a seleção dos projetos seguirá, necessariamente, a ordem de classificação conforme decisão definitiva da DEX.

**4.3** – As propostas de diferentes áreas do conhecimento e de diferentes modalidades deverão concorrer separadamente entre si, tendo ranqueamento de notas independente.

**4.4** – A distribuição das bolsas entre as áreas do conhecimento e entre as modalidades é uma prerrogativa da Diretoria Executiva do CNPq, que poderá levar em consideração, entre outros, séries históricas de demanda bruta e qualificada, contribuição dessas áreas à geração de conhecimento e formação de recursos humanos qualificados, e os setores considerados prioritários e estratégicos para o país.

#### **5 – Itens Financiáveis**

**5.1** – Os recursos previstos nesta chamada serão destinados ao financiamento de bolsas nas modalidades descritas no item 1.2.

**5.1.1** – Os valores para cada modalidade estão disponíveis nas tabelas de valores de bolsas e taxas no País ( Portaria 1502/2023).

**5.1.2** – A previsão de determinada modalidade de bolsa nesta Chamada não é prerrogativa de concessão pelo CNPq, cabendo à Diretoria Executiva deste Conselho decidir as modalidades e as quantidades de bolsas a serem concedidas após a avaliação da demanda.

**5.2** – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos definidos no CRONOGRAMA (item 2) e de acordo com os critérios estabelecidos em norma específica para cada modalidade (item 1.2).

**5.3** – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que esta utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

**5.4** – São vedadas despesas com:

- a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f) aquisição de veículos automotores, locação de veículos automotores e despesas com combustíveis de qualquer natureza;
- g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal); e
- h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos.

**5.4.1** – As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um por seus respectivos atos.

**5.5** – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a Portaria CNPq nº 914/2022, que dispõe sobre a Utilização de Recursos e Prestação de Contas.

**5.6** – O CNPq não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

## **6 – Submissão da Proposta**



**6.1** – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online* disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas.

**6.1.1** – As propostas de bolsas das modalidades PDJ e PDI deverão ser submetidas pelo próprio candidato à bolsa.

**6.1.2** – As propostas de bolsas das modalidades PV, PVE, SWP e SWI deverão ser submetidas pelo anfitrião, supervisor ou orientador na instituição de origem.

**6.2** – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA** (item 2).

**6.2.1** – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

**6.2.2** – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.

**6.3** – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

**6.3.1** – O atendimento telefônico funciona de 8h às 18h (horário de Brasília), em dias úteis.

**6.3.2** – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

**6.3.3** – Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

**6.4** – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto da bolsa, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq.

**6.4.1** – O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas cujas instituições de pesquisa não estiverem devidamente cadastradas no Diretório de Instituições.

**6.5** – O formulário de submissão deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta;

- b) Dados do proponente e do supervisor ou orientador, quando couber;
- c) Instituição onde será desenvolvido o projeto;
- d) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- e) Título do projeto e palavras-chave, em português e em inglês;
- f) Resumo do projeto, em português e em inglês;
- g) Cronograma de atividades limitado à vigência da bolsa estabelecida na norma específica de cada modalidade (item 1.2), desconsiderada eventual prorrogação; e
- h) Arquivos anexos contendo os documentos indispensáveis para inscrição de acordo com cada modalidade de bolsa, conforme estabelecido no item 6.6.

**6.5.1** – Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

**6.5.2** – Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

- a) no Currículo Lattes: proponente, candidato(a) à bolsa, anfitrião(ã), orientador(a) e supervisor(a) detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e
- b) no Currículo Lattes ou no identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID): candidato(a) à bolsa, orientador(a) ou supervisor(a) não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

**6.5.3** – Somente deverão ser indicados como instituições e supervisores aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do proponente.

**6.5.3.1** – O proponente poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de instituições e supervisores.

**6.6** – As propostas deverão incluir em arquivos anexos os seguintes documentos:

- a) projeto de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação ou plano de trabalho redigido em língua portuguesa; e
- b) demais documentos indispensáveis para inscrição estabelecidos para cada modalidade de bolsa conforme estabelecido na norma específica (item 1.2).

**6.6.1** – A data de emissão dos documentos não deve ser superior a 1 (um) ano.

**6.6.2** – A ausência de uma ou mais informações elencadas no subitem 6.6 poderá prejudicar a análise de mérito do pedido.

**6.6.3** – O envio dos arquivos é obrigatório e sua ausência implicará no indeferimento da proposta.



**6.6.4** – Os arquivos deverão ser gerados em formato PDF OCR e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 1Mb (um megabyte).

**6.6.4.1** – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros para esclarecer a argumentação da proposta, a capacidade do arquivo não poderá ser comprometida, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

**6.6.5** – O cronograma do projeto ou plano de trabalho deve respeitar a duração máxima de vigência definida na norma específica para cada modalidade.

**6.7** – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

**6.8** – Será aceita uma única proposta por proponente para esta Chamada.

**6.8.1** – Na hipótese de envio de mais de uma proposta, pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida, sendo as anteriores canceladas pelo CNPq.

**6.9** – Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, ambas serão indeferidas pelo CNPq.

## 7 – Julgamento

### 7.1 - Critérios do Julgamento

**7.1.1** – Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico serão aplicados conforme quadro a seguir:

Critérios de análise e julgamento		Nota	Peso	Modalidade de Bolsa
<b>A</b>	Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País	0 a 10	2,5	todas
<b>B</b>	Avaliação curricular do candidato à bolsa ou do pesquisador visitante para a modalidade PV e PVE	0 a 10	3,0	PVE e PV
			2,5	PDJ e PDI
			2,0	SWP e SWI
<b>C</b>	Avaliação curricular do orientador/supervisor ou do solicitante para a modalidade PV e PVE	0 a 10	2,5	PDJ
			2,0	PDI, PVE, PV, SWP
			1,5	SWI

<b>D</b>	Qualidade da instituição de destino	0 a 10	2,0	PDJ e PDI
			1,5	PVE, PV, SWP e SWI
<b>E</b>	Avaliação curricular do orientador/supervisor na instituição de origem	0 a 10	1,5	SWI e SWP
<b>F</b>	Qualidade da instituição de origem	0 a 10	1,0	SWI e SWP
<b>G</b>	Candidato foi bolsista GDE do CNPq (Não = 0 e Sim = 10)	0 ou 10	1,0	Apenas PDJ

**7.1.2** – Os Comitês de Assessoramento, considerando as especificidades intrínsecas de cada área do conhecimento, estabeleceram metodologias diferenciadas para avaliar os critérios do item 7.1.1, conforme Anexo I desta Chamada.

**7.1.2.1** – O Comitê de Assessoramento, que eventualmente não tenha enviado seus critérios no prazo para compor esta chamada, deverá obrigatoriamente avaliar as propostas com base nos seus critérios da Chamada 25/2021, no que couber, que estão transcritos e identificados no Anexo I desta Chamada com as adaptações necessárias.

**7.1.2.2** – O comitê Assessor que se enquadrar no caso do item anterior, deverá avaliar a modalidade PVE com os mesmos critérios definidos para a modalidade PV.

**7.1.3** – Todos os critérios devem obrigatoriamente ser observados por todos os Comitês de Assessoramento, com os pesos definidos no item 7.1.1.

**7.1.4** – A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item, conforme a modalidade da bolsa.

**7.1.4.1** – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

**7.1.4.2** – As notas de cada critério bem como a nota final variarão de 0,00 a 10,00.

**7.1.5** – O CNPq considerará, em caso de empate na nota final, a maior nota obtida no critério de julgamento “**A**” e, em permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “**B**”.

## **7.2 – Etapas do Julgamento**

### **7.2.1 – Etapa I – Classificação pelo Comitê Julgador**

**7.2.1.1** – A composição e as atribuições dos Comitês de Assessoramento seguirão as disposições contidas na Resolução Normativa nº 002/2015.

**7.2.1.1.1** - É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas em que:

- a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

**7.2.1.2** – As propostas serão classificadas pelo Comitê Assessor seguindo os critérios de julgamento dispostos no subitem 7.1.1.

**7.2.1.3** – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

**7.2.1.3.1** – Os Comitês Assessores poderão se valer de pareceres de Consultores *ad hoc* para o embasamento de suas decisões.

**7.2.1.4** – Concluída a análise o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.

**7.2.1.5** – O parecer final do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

**7.2.1.5.1** – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

**7.2.1.6** – Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.

## **7.2.2 – Etapa II – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq**

**7.2.2.1** – Esta etapa consiste na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade e das demais disposições desta Chamada cuja inobservância ensejam o indeferimento das propostas e na supervisão da classificação pelo Comitê Assessor.

**7.2.2.2** – A área técnico-científica analisará os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador e a Planilha de Julgamento e apresentará subsídios, por meio de Nota Técnica, para a decisão do Presidente do CNPq.

**7.2.2.3** – A área técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.

**7.2.2.3.1** – Na hipótese do subitem 7.2.2.3, a área técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

### **7.2.3 – Etapa III – Decisão Preliminar**

**7.2.3.1** – O Presidente do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

**7.2.3.1.1** – Na decisão constarão as propostas aprovadas e que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

**7.2.3.2** - A relação das propostas aprovadas com indicação dos respectivos recursos de financiamento, considerando o limite orçamentário desta Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br), e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.

**7.2.3.3** – Todos os proponentes terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

### **8 – Recurso Administrativo da Decisão Preliminar**

**8.1** – Da decisão preliminar caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.

**8.2** - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos (COPAR).

### **9 – Etapa IV - Decisão Final do Julgamento pela DEX**

**9.1** – A DEX emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável contendo subsídios para análise dos recursos administrativos, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

**9.2** – O resultado final do julgamento pela DEX será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br) e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.

## **10 – Implementação e Execução das Propostas Aprovadas**

**10.1** – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Bolsa, em nome do proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.

**10.2** – O proponente terá até 15/06/2026 para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.

**10.2.1** – O prazo estabelecido no subitem 10.2 poderá excepcionalmente ser prorrogado, a critério da Diretoria Científica (DCTI), mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

**10.2.2** – Expirado o prazo estabelecido no item 10.2 ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.

**10.2.3** - Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem 10.2 poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.

**10.3** – As vigências das bolsas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo considerando o estabelecido em norma específica de cada modalidade.

**10.3.1** – A vigência das bolsas poderá ser prorrogada até o prazo máximo previsto na normativa, mediante pedido tempestivo e fundamentado do proponente, a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), sendo aprovadas ou não a critério do CNPq.

**10.3.1.1**- No caso de bolsas no país, as solicitações de prorrogação devem ser feitas com antecedência mínima de 30 dias da data de encerramento da vigência.

**10.3.2** – A submissão de projeto com cronograma de execução superior ao previsto em norma não é motivo para pleitear prorrogação.

**10.3.3** – Para as modalidades de Bolsas no País serão consideradas as normas gerais e específicas estabelecidas na Resolução Normativa nº 028/2015.

**10.4** – O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

**10.5** – A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI ou de outra bolsa vigente por parte do beneficiário, em agência de fomento nacional, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

**10.5.1** - A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

**10.6** – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

**10.6.1** – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da Lei no 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).

**10.6.2** – Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

**10.6.2.1** – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem 10.6.2 subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

**10.6.2.2** – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

**10.6.3** – As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações

de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

**10.6.4** – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

**10.7** – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

**10.8** – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

## **11 – Do Monitoramento e da Avaliação**

**11.1** – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

**11.2** – Durante a execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o TERMO DE OUTORGA.

**11.3** – É reservado ao CNPq o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

**11.3.1** – Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas, ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

**11.4** – O proponente deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto no 9.283/2018 e na Resolução Normativa N. 28/2015.

**11.4.1** – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

**11.5** – Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados anualmente pelo CNPq que também considerará, dentre outros, os objetivos, o cronograma, as metas e os indicadores estabelecidos no projeto/plano de trabalho aprovado.

**11.6** – Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

## **12 – Prestação de Contas/Avaliação Final**

**12.1** – O proponente do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário *online* específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e Portaria 914/2022, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

**12.1.1** – Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

**12.1.2** – O REO deverá conter, obrigatoriamente:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se o REO; e
- d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, *links* de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.

**12.1.3** – O proponente deverá anexar ao REO um arquivo contendo:

- a) declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- b) relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;
- c) avaliação de resultados; e
- d) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

**12.2** - Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na Resolução Normativa no 008/2018.



**12.2.1** – A critério do CNPq o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.

**12.2.2** – Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo proponente pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

### **13 – Impugnação da Chamada**

**13.1** – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.

**13.1.1** – Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

**13.2** – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: [presidencia@cnpq.br](mailto:presidencia@cnpq.br), seguindo os trâmites processuais previstos na Lei no 9.784/1999.

**13.2.1** – A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA.

### **14 – Publicações**

**14.1** – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

**14.1.1** – Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development – CNPq*”.

**14.2** – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

**14.3** – Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

**14.4** – Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei no 9.279/1996 ), Marco Legal de CT&I



(EC 85/2015, Lei no 10.973/2004, Lei no 13.243/2016 e Decreto no 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (Resolução Normativa no 034/2014).

## **15 – Disposições Gerais**

**15.1** – A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

**15.2** – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**15.3** – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

**15.4** – O Anexo I – Critérios de Julgamento dos Comitês de Assessoramento, é parte integrante desta Chamada.

Brasília, 17 de dezembro de 2024.

Ricardo Magnus Osório Galvão

Presidente do CNPq